CONTRATO N° 01/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2017/SDU CENTRO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-3528/2017/SDU CENTRO NORTE

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DIVERSOS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE E A EMPRESA AUTO MAIS BRASIL LTDA – EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3219-0
C/CORRENTE Nº 34494-9

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina – Piauí, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Engº **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 200.082.523-00, residente e domiciliado em Teresina – PI, e de outro lado a empresa **AUTO MAIS BRASIL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.991.297/0001-43, Inscrição Municipal nº 095846-8, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Avenida Dos Expedicionários, nº 145, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64046-700, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, Sr. **LUIZ MACHADO ALBUQUERQUE**, inscrito

no CPF sob o nº 352.910.103-63, CI/RG nº 981.186,residente e domiciliado na Rua Agnelo Pereira da Silva, nº 1820, nesta capital, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva com reposição de peças e acessórios para veículos diversos para atender necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte – SDU Centro Norte, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2017, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva com reposição de peças e acessórios para veículos diversos para atender necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte – SDU Centro Norte.

2

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços a importância de **R$ 57.888,55** (Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

LOTE 01: VEÍCULOS DIVERSOS:

Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva - hora-homem-trabalhada (mão de obra) - para veículos diversos	200h	58,07	11.614,00

Especificação	Quant	Valor de referência	Desconto Oferecido	Valor com desconto
Peças de reposição para veículos diversos (valor de referência)	1	103.832,33	55 por cento	46.247,55
Valor total do Lote: 57.888,55				

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente aos serviços prestados e peças repostas de acordo com a especificação deste Termo de Referência, referentes as ordens de serviço e fornecimento devidamente autorizadas pelo gestor do contrato.

3.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

3.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

3.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

3.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93.

3.7. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

3.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos para tanto serão oriundos do Tesouro Municipal Fonte 0100, Projeto/Atividade 15001.041220.0172.074 – Administração da SDU CENTRO NORTE, Elemento de Despesa **33.90.30** - Material de Consumo e **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, em suas próprias dependências e instalações, que deverá ser sediada nesta Capital, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo ou máquina pesada impossibilitadas de deslocamento, mediante solicitação da SDU Centro Norte.

7.2. Deverá ser fornecido exclusivamente acessório e peças genuínas e/ou originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante.

7.3. Ocorrendo falta eventual de peças e/ou acessórios em seus estoques, a CONTRATADA compromete-se a adquiri-las em outras revendas, sem qualquer acréscimo nos preços cobrados da CONTRATANTE.

7.4. Deverá ser fornecido orçamento prévio para realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços e o percentual de desconto, de acordo com o contrato firmado, o qual será submetido à aprovação da Contratante.

5

7.5. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;

7.6. Os serviços deverão ser executados somente com autorização da Contratante;

7.7. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo de 5 (cinco) dias úteis;

7.8. Os veículos, após os serviços, deverão ser devidamente lavados, limpos e livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como: poeira, graxa, óleo, cola, tinta, etc;

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. A SDU CENTRO/NORTE se reserva o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos serviços, das peças e dos acessórios, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua aplicação e cumprir, no caso de existir garantia de fábrica, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto ou serviço.

9.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

9.3. O tempo necessário à realização de cada serviço deverá ser igual àquele indicado no Manual de Reparação de Veículos da respectiva montadora (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, inclusive com troca de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;

10.3. Solicitar a execução dos serviços e peças nas quantidades estabelecidas.

10.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.4. Executar os serviços através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, obrigando-se a indenizar a SDU ou terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem, seja por ação ou omissão;

11.5. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal;

11. 6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

11.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

11.8. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis

subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante;

11.9. Comunicar imediatamente à SDU qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

11.10. Permitir livre acesso dos servidores da CONTRATANTE à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;

11.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;

11.12. Apresentar Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora homem/trabalhada), para os serviços de mão-de-obra e de valor das peças e acessórios original e genuíno do fabricante do veículo ou revendedora autorizada;

11.13. Providenciar sob sua responsabilidade, o transporte e /ou reboque do veiculo, dentro do perímetro de Teresina, correndo os ônus por sua conta e risco, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso do local onde se encontra para local seguro.

11.14. Apresentar à SDU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, as Ordens de Serviços que lhe forem enviadas, juntamente com toda documentação necessária para processo de pagamento;

11.15. Possuir certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, relativo à segurança contra incêndio e pânico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar, ou por qualquer forma, transferir a execução dos serviços para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE a qual será obrigatoriamente precedida da verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte do serviço fazendo tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação de que decora o contrato.

12.2. Ainda que a pretendente apresente os documentos exigidos não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a SDU CENTRO NORTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência.

13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável

ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Serviços Urbanos - GSU, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pelo Centro mencionado no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

14.1.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

14.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

14.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.5. Ordenar à Contratada que reponha os serviços em desacordo com o especificado;

14.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

14.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução

deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

14.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina/PI, 05 de janeiro de 2018.

José João de Magalhães Braga Júnior
Superintendente da SDU Centro/Norte
CONTRATANTE

Luiz Machado Albuquerque
Representante da AUTO MAIS BRASIL LTDA – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Afinete A. Soares RG 3661.275 CPF 637.353.933-49

RG 4632466 CPF 012.913.892-86